



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1050, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASAS DE SHOW, BOATES, SALÕES DE FESTAS, BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, A EXIBIREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS ADVERTÊNCIA SOBRE O PERIGO DA ASSOCIAÇÃO ENTRE A BEBIDA ALCOÓLICA E A DIREÇÃO NO TRÂNSITO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de casas de show, boates, salões de festas, bares, restaurantes e estabelecimentos similares, estabelecidos no Município de Mangaratiba, a exibirem em suas dependências advertência sobre o perigo da associação entre a ingestão de bebida alcoólica e a direção no trânsito, por meio de cartazes destinados ao público consumidor.

Art. 2º - O aviso mencionado no artigo 1º desta Lei deve ser afixado, sempre que possível, em local visível do estabelecimento e grafado em fonte não inferior ao tamanho “dezesseis”, devendo apresentar a seguinte frase: “ATENÇÃO, CLIENTE: A DIREÇÃO NO TRÂNSITO APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL PODE CAUSAR ACIDENTES”.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar e a distribuir os cartazes mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei, bem como elaborar folhetos informativos à população, visando prevenir a direção no trânsito após o consumo de bebida alcoólica.

Parágrafo único – Caso o Município não confeccione os cartazes mencionados nos artigos 1º e 2º, os estabelecimentos que comercializam bebida alcoólica permanecerão obrigados a afixar os seus próprios avisos ao público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

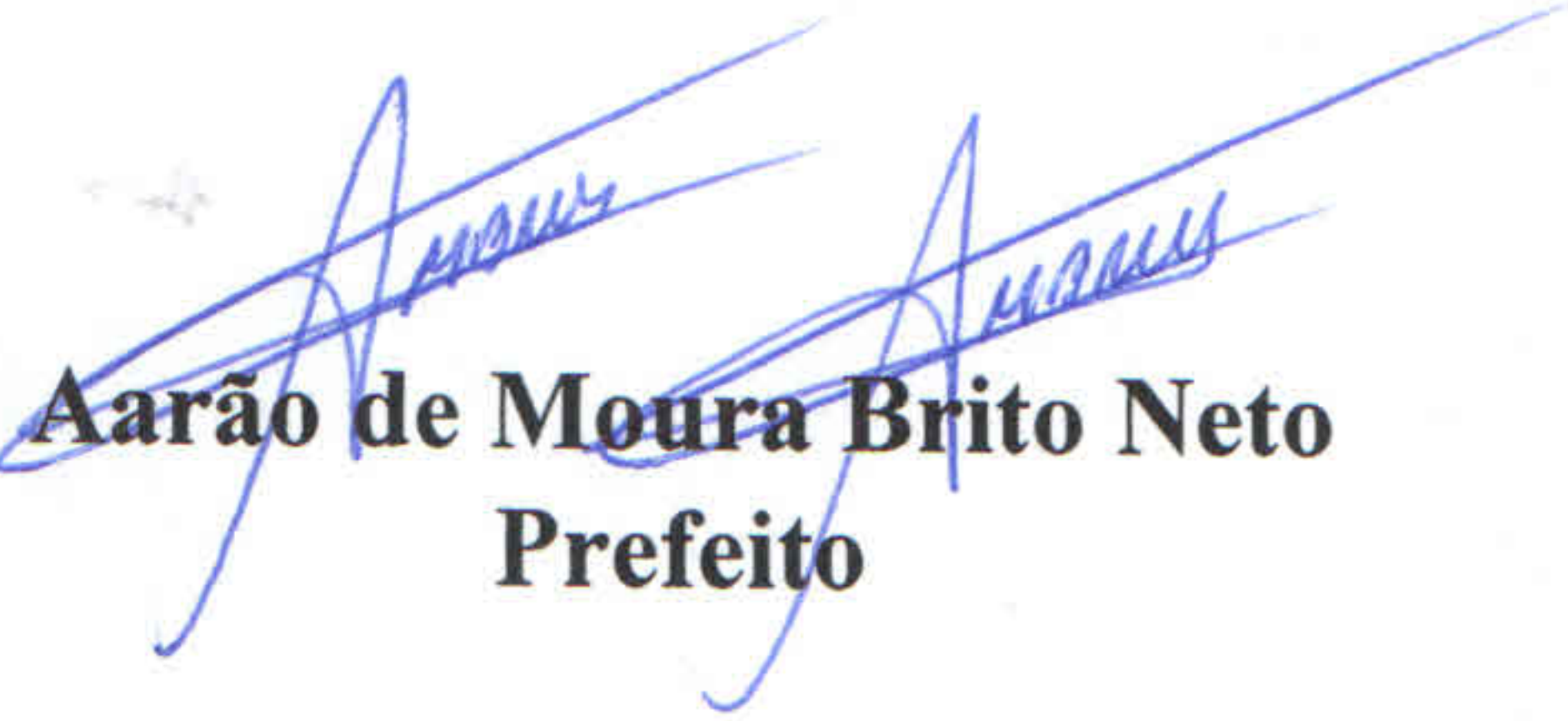
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 03 de outubro de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Projeto de Lei nº 42/2017 – Vereador Renato José Pereira